

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007	Emendas nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	<b>Revoga</b> o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.	Altera a redação do inciso VII do Art. 20, da Constituição Federal, revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dispõe sobre a propriedade dos terrenos de marinha e seus acréscidos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:
<b>Art. 20.</b> São bens da União: .....	<b>Art. 1º</b> Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos.	<b>Art. 1º</b> O inciso VII do Art. 20, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:
VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;		"VII - terrenos de marinha e seus acréscidos mantidos sob seu domínio;"
	<b>Art. 2º</b> As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acréscidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:	<b>Art. 2º</b> As áreas de terrenos de marinha e seus acréscidos passam a ter a sua propriedade assim definida:
	I – continuam como domínio da União as áreas:	I – continuam como domínio da União as áreas:
	a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;	a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;
	b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;	b) que tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;
		c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei;
		d) de restinga, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
	II – passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:	II – passam ao domínio pleno dos Estados onde estão situadas as áreas:



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007	Emendas nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;	a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;
	b) que tenham sido <b>regularmente</b> destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;	b) que tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos <b>respectivos</b> Estados;
	IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde <b>se</b> situam as áreas:	III – passam ao domínio pleno dos Municípios onde <b>estão</b> situadas as áreas:
	b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;	a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;
	a) não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos I a III;	b) não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos I e II e incisos IV e V deste artigo;
		c) que tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos respectivos Municípios;
	c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;	d) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;
	III – permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;	IV - permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;
	V – passam ao domínio pleno:	V - passam ao domínio pleno:
	a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;	a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contratos de aforamento;
		b) dos ocupantes atualmente inscritos no órgão administrador do patrimônio da União, quites com suas obrigações, as áreas por eles ocupadas;
		c) dos atuais ocupantes, ainda não inscritos no órgão administrador do patrimônio da União, desde que promovam suas inscrições, no prazo de um (1) ano, a contar da data da vigência desta Emenda Constitucional, as áreas por eles ocupadas;



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007

3

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007</b>	<b>Emendas nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
	b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União;	d) dos cessionários, as áreas que lhes foram cedidas pela União;
		e) dos respectivos ocupantes, as áreas de aldeamentos indígenas e quilombos, independentemente de cumprimento de qualquer formalidade legal ou de quitação de débitos;
		§ 1º - Os Municípios que, por força desta Emenda Constitucional, adquirirem o domínio pleno de áreas atualmente ocupadas por brasileiros, ainda não inscritos no órgão administrador do patrimônio da União e que não promoverem suas inscrições no prazo previsto na alínea “c” do inciso V, ficam obrigados a lhes transferir o domínio pleno dessas áreas, desde que comprovada a posse e por esses ocupantes requerido, no prazo de cinco (5) anos, a partir da vigência desta Emenda Constitucional.
	<b>Parágrafo único.</b> Ao oficial do registro imobiliário da circunscrição respectiva, à vista das certidões de quitação das obrigações relativas ao imóvel, compete proceder ao registro de transmissão do domínio pleno em favor das pessoas referidas nos incisos II a V deste artigo.	§ 2º - Ao oficial do registro imobiliário da circunscrição respectiva, à vista das certidões de quitação das obrigações relativas ao imóvel, quando exigível, cumpre proceder ao registro da transmissão do domínio pleno em favor das pessoas referidas nos incisos II a V e § 1º deste artigo.
		<b>Art. 3º</b> A identificação e demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos, nos termos da legislação em vigor, continuará a ser realizada pela União, através de órgão próprio, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da vigência desta Emenda.
		§ 1º - Esgotado o prazo previsto no “caput”, compete aos municípios onde se situam as respectivas áreas, a identificação e demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos, pelo prazo consecutivo de cinco (5) anos.
		§ 2º - As áreas de terrenos de marinha e acrescidos que não tenham sido identificadas e demarcadas, nos prazos previstos no “caput” desta artigo e seu § 1º,



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007

4

<b>Constituição Federal</b>	<b>Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007</b>	<b>Emendas nº 1 – CCJ (Substitutivo)</b>
		passarão a ser consideradas como devolutas, para efeito de regularização fundiária pelos respectivos ocupantes. 72500.19924
		<b>Art. 4º</b> Ficam remidos os débitos referentes a foro, taxa de ocupação, laudêmio, multa, juros e quaisquer outros decorrentes da legislação sobre terrenos de marinha e acréscidos, com relação aos imóveis exclusivamente residenciais.
		<b>Art. 5º</b> Para fins de definição de áreas de marinha e acréscidos, consideram-se legítimos todos os títulos de propriedade lançados no registro imobiliário até a data da vigência desta Emenda.
	<b>Art. 4º</b> Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	<b>Art. 6º</b> Revoga-se o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<b>Art. 20.</b> São bens da União: ..... VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;		
<b>Art. 49.</b> ..... § 3º - A enfeiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.		
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.	<b>Art. 7º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

